TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 3000595-45.2013.8.26.0566

Classe - Assunto EMBARGOS À EXECUÇÃO - Liquidação / Cumprimento / Execução

Embargante: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS
Embargado: VALDIR DE ARRUDA BARBOSA

Data da audiência: 16/06/2014 às 13:30h

Aos 16 de junho de 2014, às 13:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o advogado do exequente "Valdir" ,Dr. Esio Orlando Gonzaga de Araújo; o executado "Jorge Luiz" e seu advogado, Dr. Ciro Rodrigo Toniolo Costa; e o advogado do executado "Antonio Roberto", Dr. Saul Lederman. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) o executado Jorge Luiz Zanetti expressa o seu inteiro consentimento e concordância com o acordo de fl. 111/112 dos Embagos à Execução, destacando que a sua responsabilidade subsistira até final cumprimento da obrigação exequenda; 2) já tomou ciência da penhora de fl. 105 da execução. Sua esposa só deverá ser intimada da penhora se o acordo não for cumprido. Sobre o terreno descrito a fl. 105 existe o prédio residencial nº 107 da Rua Bernardino Fernandes Nunes. O executado estima o valor do terreno e benfeitorias penhorados em R\$ 160.000,00, sendo que neste ato ambas as partes concordam com esse valor, eliminando assim a necessidade para uma futura avaliação; 3) o exequente neste ato está restituindo ao executado presente o cheque de R\$ 10.200,00, de sua emissão, Banco do brasil S/A, agência 0295-X, conta nº 10.408-6. Cheque nº 850404, emitido em 04/04/2011, protestado no Cartório de Protesto desta Comarca, no livro 485, fl. 230, competindo ao executado cancelar o protesto e arcar com as despesas dos emolumentos respectivos. 4) o processo ficará suspenso até final cumprimento doa cordo de fls. 111/112. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Providencie cópia de fls. 111/112 e deste termo para os autos da Execução (proc. Piloto 1202/13). Aguarde-se no arquivo provisório o cumprimento do acordo." NADA MAIS. \_ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Adv. Exequente (Valdir):

Executado: (Jorge Luiz)

Adv. do Executado (Jorge Luiz):

Adv. do Executado (Antonio Roberto):